



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 59/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO SOBRE GESTÃO ORGANIZACIONAL ORIENTADA AOS CARTÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA 3GEN - GESTÃO ESTRATÉGICA - SEI 03391.2021-5.

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal do TRE-MT, matrícula: 10507102, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: a empresa 3GEN Consultoria Empresarial LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.833.048/0001-31, com sede na Rua Irmã Dulce, 87, Bairro Barreiro – Mairiporã/SP, CEP: 07.611-485, e-mail: financeiro@3gen.com.br / contato@3gen.com.br. Fone: (11) 3071-3123, neste ato representada por seus Sócio-Administradores, Senhor **Luiz Gustavo Monteiro Sedrani**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.166.168-** e Senhor **Evandro Prestes Lopes**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.512.068-**.

A partes CONTRATANTES resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO ORGANIZACIONAL ORIENTADA AOS CARTÓRIOS, tendo em vista a Inexigibilidade nº 26/2022 (ID 0522047), contida nos autos do Processo Administrativo - SEI nº 03391.2021-5, considerando ainda as disposições estabelecidas no inciso II, do art. 25 c/c com o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado de capacitação "online", na modalidade ensino a distância, como tema "Gestão Organizacional Orientada aos Cartórios", nas seguintes configurações, conforme especificações e configurações técnicas constantes no Projeto Básico sob ID nº 0439424 e na Proposta (ID 0439986), que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, devendo ser observado o Projeto Básico (ID 0439424), na íntegra, em especial a descrição dos módulos e conteúdo programático.

2.1.1. Aplicação do treinamento para até 110 pessoas + 10 participações de cortesia.

2.2. O curso ministrado on-line será gravado e o material poderá ser utilizado pelo TRE-MT para uso futuro, desde que os vídeos não sofram manipulações, edições ou cortes;

2.3. É vedado o uso e/ou benefício comercial dos vídeos gravados por parte do TREMT.

2.4. As datas e horários das sessões de tutoria deverão ser acordadas previamente entre a 3GEN e o TRE-MT.

2.5. Após assinatura do contrato a consultoria 3GEN terá 30 dias para desenvolvimento do curso para posterior aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato corresponde à importância de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

3.1.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: 40% na entrega do e-book do treinamento e 60% na finalização das aulas das turmas

3.2. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal relativa ao valor do curso, a qual deverá ser atestada pelo fiscal do contrato, e, ainda, mediante a aferição da manutenção da regularidade fiscal da empresa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal/fatura será protocolada no TRE-MT imediatamente **após a conclusão do curso**.

4.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o **30º** (trigésimo) dia após o encaminhamento da fatura, que deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

4.3. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

4.4. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.5. Observar-se-á ainda, se o CNPJ apresentado na Nota Fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios.

4.6. Para o TRE-MT atestar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

a) A data de emissão da nota fiscal, o CNPJ da CONTRATANTE: 05.901.308/0001-21;

b) Os serviços executados;

c) O valor unitário e total de acordo com o contrato celebrado;

d) Quantidade e especificação dos serviços a serem executados;

e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7.2. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.7.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.8. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

4.9. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

4.12. Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/1997, deverão, a cada pagamento, apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

4.12.1. Caso a pessoa jurídica CONTRATADA seja optante do "SIMPLES", esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa mencionada no subitem anterior.

4.12.2. A teor dos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor dos serviços prestados.

4.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

TX = taxa de juros de mora anual;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = 6 / 100 / 365$, em que 6 = TX).

Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e 6% (seis por cento) ao ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-MT (art. 3º, da Resolução nº 7/2015 do CNJ, com redação dada pela Resolução nº 9/2005).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Corte, na Funcional Programática:10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Capacitação de Recursos Humanos e no Elemento de Despesa: 33.90.39.48.

6.2. Foi emitida em 15/12/2022, a Nota de Empenho, identificada pelo número 2022NE001024, no valor de R\$ R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), à conta da dotação orçamentária anteriormente especificada, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico e Termo de Contrato, obedecendo ao disposto no anexo de Acordo de Níveis de Serviços, assim como na Proposta Técnica e Comercial apresentada, que integram o instrumento contratual, independentemente de transcrição ou anexação;

7.1.2. Assinar, com certificado digital, e devolver o termo de contrato e termos aditivos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente;

7.1.3. Disponibilizar o instrutor para ministrar o curso, com no mínimo os seguintes requisitos:

a) comprovação de capacidade técnica para ministrar curso sobre este tema, por meio de atestado (s) de capacidade técnica.

b) comprovação de expertise no tema, possível pela indicação de estudos, experiências ou publicações sobre tema.

7.1.4. Fornecer material didático a ser utilizado no treinamento;

7.1.5. Realizar o curso utilizando-se de sistema de videoconferência confiável e que suporte a demanda de conectividade do curso;

7.1.6. Garantir o cumprimento do conteúdo programático mínimo estabelecido para o curso em data a confirmar;

7.1.7. Cumprir rigorosamente os prazos previstos no projeto básico para o fiel implemento do objeto;

7.1.8. Fornecer os certificados do curso aos alunos, sem ônus para o TRE/MT, que frequentarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do evento;;

- 7.1.9.** Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste projeto básico e no contrato porventura resultante deste;
- 7.1.10.** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à esmerada execução dos trabalhos, durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 7.1.11.** Comunicar, por escrito, à Direção-Geral do TRE-MT, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 7.1.12.** Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pelo TRE-MT quanto à execução dos serviços;
- 7.1.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados a bens e/ou instalações do TRE-MT ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 7.1.14.** Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato porventura resultante deste projeto básico, relativas aos seus funcionários, que não terão quaisquer vínculos com o TRE-MT;
- 7.1.15.** Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste projeto básico sem a prévia anuência da Administração do TRE-MT, em cumprimento ao que estabelece o artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.1.16.** Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, quanto a manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CONTRATANTE;
- 7.1.17.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 7.1.18.** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo TRE- MT.
- 7.1.19.** Apresentar Nota Fiscal ou fatura referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do serviço;
- 7.1.20.** Informar à Administração deste TRE-MT quaisquer irregularidades que não possam ser sanadas nos termos do contrato;
- 7.1.21.** Indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução dos serviços contratados;
- 7.1.22.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;
- 7.1.23.** Responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/MT, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para o fiel cumprimento deste contrato **A CONTRATANTE** se compromete a:

8.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

8.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato;

8.1.3. Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.1.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Anexo Projeto Básico;

8.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

8.1.6. Fornecer acesso ao campus virtual para a disponibilização de materiais, teste e demais recursos didáticos;

8.1.7. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável.

8.1.8. Avaliar a qualidade do treinamento realizado;

8.1.9. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato porventura resultante deste projeto básico;

8.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.1.11. Comunicar à CONTRATADA, formal e imediatamente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;

8.1.12. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativamente ao objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, a fiscalização caberá a servidor a ser designado por meio de Ordem de Serviço, que, também, deverá:

a) Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;

b) Acompanhar a disponibilização dos periódicos, na forma pactuada;

c) Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;

d) Solicitar à Diretoria-Geral desta casa, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

e) Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para a elaboração de estudo técnico de futuras contratações (IN 05/2017, art. 70).

9.2. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

9.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

9.4. A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Portaria TRE-MT nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-MT.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das glosas previstas no Anexo I – Acordo de Níveis de Serviço:

10.1.1 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço da CONTRATANTE;

10.1.2 Aplicação de multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor total da etapa de capacitação, limitada a incidência ao máximo de 10 (dez) dias, caso a CONTRATADA não preste o serviço no prazo e condições avençadas;

10.1.3 Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do contrato, e de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a CONTRATADA dos direitos da CONTRATANTE, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das glosas previstas no Anexo I – Acordo de Níveis de Serviço;

10.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.5 do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com as penas de multa previstas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da aplicação.

10.3 A sanção de aplicação de multa será aplicada pelo atraso igual a 5 (cinco) dias na execução de cada etapa.

10.4 O atraso superior a 10 (dez) dias na execução de cada etapa deverá caracterizar execução parcial ou total, sendo aplicada multa sobre o valor total da obrigação assumida, prevista no subitem 28.1.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória fixada no subitem 28.1.2. Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará

configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.5 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à penalidade de multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

10.6 As aplicações das multas moratórias não necessitam ser publicadas no Diário Oficial da União – D.O.U., devendo a intimação da apenada se dar por meio de notificação.

10.7 O valor da multa moratória será descontado, nos termos do artigo 86, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, da eventual garantia prestada ou dos créditos da CONTRATADA, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais, devidamente comprovadas.

10.9 As penalidades descritas neste item não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

10.10. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

10.11. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.12. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.12.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

10.12.2. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância **devida** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

10.12.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo

prazo.

10.16. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União e registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a)** Constar de relatório firmado pelo servidor responsável pela fiscalização deste contrato, a comprovação de culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b)** Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c)** Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d)** Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

11.3. Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo - SEI nº 03391.2021-5, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencado:

- a)** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos Termos da Lei nº 8.666/1993;
- b)** Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;
- c)** Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d)** Fiscalização da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. A presente contratação está fundamentada no art. 25, Inciso II, c/c com o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

14.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública; e demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

15.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE:

MAURO SERGIO
RODRIGUES
DIOGO:1050710
2

Assinado de forma digital por MAURO SERGIO RODRIGUES
DIOGO:10507102
Dados: 2022.12.19 12:10:57 -04'00'

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Ordenador de Despesas - Port. TRE-MT/Pres. nº 117/2018

CONTRATADA:

LUIZ GUSTAVO
MONTEIRO
SEDRANI:24916616839

Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO MONTEIRO
SEDRANI:24916616839
Dados: 2022.12.19 12:11:20 -03'00'

Luiz Gustavo Monteiro Sedrani
Representante legal da CONTRATADA

EVANDRO PRESTES
LOPES:28351206881

Assinado de forma digital por EVANDRO PRESTES
LOPES:28351206881
Dados: 2022.12.19 11:49:35 -03'00'

Evandro Prestes Lopes
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:10507075

Assinado de forma digital por TANIA YOSHIDA OLIVEIRA:10507075
Dados: 2022.12.19 16:01:04 -04'00'

1ª Testemunha:

JOSE PEDRO DE
BARROS:10507094

Assinado de forma digital por JOSE PEDRO DE BARROS:10507094
Dados: 2022.12.19 14:08:47 -04'00'

2ª Testemunha

ANEXO I**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

A UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal do TRE-MT, matrícula: 10507102, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e", em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE; e a pessoa jurídica **3GEN Consultoria Empresarial LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.833.048/0001-31, com sede na Av. Chucri Zaidan, 1.550 – Cj 2707 – Vila São Francisco – São Paulo/SP, CEP: 04711-130, e-mail: d.admin@coasfi.com.br, fone: (11) 3071-3123, neste ato representada pelo seu Sócio-Consultor, Senhor **Luiz Gustavo Monteiro Sedrani**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº ***.166.168-**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo ao contrato de realização da capacitação *on the job* de perspectiva estratégica com suporte na metodologia *Balanced Scorecard – BSC*, aos servidores deste Tribunal.

Definição: Acordo de Níveis de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: Definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de pontuação. Pela média aritmética dos índices atribuídos para cada indicativo será obtido um índice global, igual ou inferior a 1 (um), a ser multiplicado pelo valor total do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado. O índice global igual a 1 (um) traduzirá plena eficiência e qualidade satisfatória do serviço prestado, e resultará na remuneração dos serviços pelo valor integral contratado. Caso obtida média aritmética igual ou superior a 0,99 (noventa e nove centésimos), será esta média considerada igual a 1 (um).

Apuração: A fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da CONTRATADA para conhecimento, emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da CONTRATANTE, para acompanhamento.

Sanções: Embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que a obtenção no período de índice médio igual ou inferior a 0,90 (noventa centésimos) implicará na abertura de procedimento de aplicação de advertência, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.

Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIAS
1	Advertência por escrito

2	Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
3	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
4	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
5	Multa de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato

INFRAÇÃO		
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, que não acarrete prejuízos ao TRE-MT, por ocorrência	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela de glosa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação a 5 (cinco) ocorrências	2
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	3
4	Deixar de cumprir outras determinações do contrato	4

O pagamento pelo serviço prestado ficará vinculado ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviços aqui definido. O valor do pagamento será calculado como sendo o valor do contrato subtraído das somas de glosas e multas computadas aplicadas.

$$VTP = VC - TGM$$

Onde:

VTP = Valor Total do Pagamento

VC = Valor do Contrato

TGM = Total de Glosas e Multas

CONTRATANTE:

MAURO SERGIO RODRIGUES
 DIOGO:10507102
 2

Assinado de forma digital por MAURO SERGIO RODRIGUES
 DIOGO:10507102
 Dados: 2022.12.19 12:11:47 -04'00'

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Ordenador de Despesas - Port. TRE-MT/Pres. nº 117/2018

CONTRATADA:

LUIZ GUSTAVO MONTEIRO SEDRANI:24916616839

Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO MONTEIRO SEDRANI:24916616839
 Dados: 2022.12.19 12:10:42 -03'00'

Luiz Gustavo Monteiro Sedrani
 Representante legal da CONTRATADA

EVANDRO PRESTES LOPES:28351206881

Assinado de forma digital por EVANDRO PRESTES LOPES:28351206881
 Dados: 2022.12.19 11:50:14 -03'00'

Evandro Prestes Lopes
 Representante legal da CONTRATADA